



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º

L E I Nº 1 9 4.-

Isenta do pagamento de tributos municipais o senhor Francisco Jaeger.-

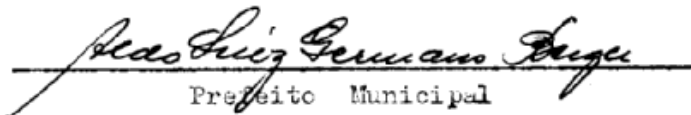
ALDO LUIZ GERNIANO BAERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de tributos municipais, impostos e taxas, o Sr. FRANCISCO JAEGER.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 23 de Dezembro de 1963.-



Prefeito Municipal